

CONTRATO Nº 24/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE
ARQUITETURA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA VISAN SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA. (Pregão Eletrônico
nº 10/2009 - Processo
Administrativo/CNJ nº 333.784)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, com sede na SAI quadra 5 C, Área Especial 15, sala 205, Guará – DF, CEP 71.200-055, CNPJ nº 10.563.037/0001-81, neste ato representado pelo administrador, Sr. **Anderson Medina Borges**, RG 1.930.967 SSP/DF, CPF 967.098.631-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ nº 10/2009, publicado no DOU do dia 22/06/2009, e a respectiva homologação, conforme fl. 560, do Processo n.º 333.784, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio administrativo na área de arquitetura, observados o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



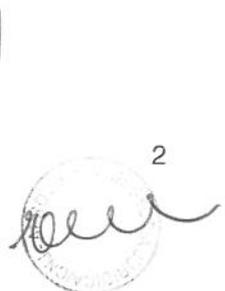
DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

- a) cumprir rigorosamente todas as cláusulas do Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço. Os valores de eventuais indenizações serão descontados dos créditos em favor do **CONTRATADO**, e, em não existindo, serão cobrados conforme determinado as prescrições legais;
- c) submeter-se, durante o período de permanência nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este baixado;
- d) manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica e operativa;
- e) executar este Contrato conforme especificações do item 6 do Termo de Referência;
- f) admitir e alocar, sob sua inteira responsabilidade, em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato, o profissional que ocupará o posto de trabalho de arquiteto, mediante seleção procedida por meio de avaliação técnica e psicotécnica realizadas por profissional legalmente habilitado, observando, seguintes exigências mínimas:
 - f.1) idade mínima de 18 anos;
 - f.2) quitação com as obrigações eleitorais e com o Serviço Militar, para o empregado do sexo masculino;
 - f.3) aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições – observada nas avaliações técnica e psicológica;
 - f.4) apresentação de certidão emitida pelos setores de distribuição dos foros criminais dos locais nos quais tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual, expedida, no máximo, há seis meses;
 - f.5) apresentação de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses; e
 - f.6) comprovação, para cada empregado, dos requisitos técnicos listados.
- g) responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - g.1) salários e encargos sociais;
 - g.2) vale-refeição;
 - g.3) crachás;
 - g.4) outros advindos da relação contratual.

   2

- h) apresentar, quando da assinatura do contrato, o nome do profissional a ser alocado para o posto de trabalho, com a respectiva avaliação individual, que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência. É facultado ao Contratante recusar os empregados que não preencherem os requisitos técnicos necessários ao bom desempenho dos serviços;
- i) manter o profissional obrigatoriamente identificado, mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da instalação do posto de trabalho;
- j) a **CONTRATADA** deverá arcar com a confecção de um novo crachá, que será confeccionado pelo **CONTRATANTE**, no valor atual de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido ao profissional alocado no posto de trabalho por ocasião da instalação do respectivo posto. Este valor poderá sofrer atualização, a critério do **CONTRATANTE**;
- k) suprir as faltas ao trabalho mediante profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência. O substituto deverá possuir os mesmos requisitos exigidos para o preenchimento da vaga originária. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado, do faturamento mensal da **CONTRATADA**, o valor correspondente ao dia de trabalho do posto;
- l) manter nas dependências do **CONTRATANTE**, cadastro atualizado do profissional, de forma a verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos de trabalho. O cadastro de funcionário deverá conter: currículo, avaliação técnica, avaliação psicológica, ficha para confecção do crachá – preenchida, comprovantes de experiência no posto de trabalho e comprovante de vínculo contratual do funcionário com a **CONTRATADA**;
- m) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, autorizando o desconto, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, do valor correspondente aos prejuízos causados;
- n) obedecer eventuais alterações no horário do posto de trabalho, tendo em vista a necessidade dos serviços do **CONTRATANTE**;
- o) executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;
- p) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- q) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- r) apresentar ao **CONTRATANTE** legislação atualizada e pertinente das atividades contratadas, bem como, fornecer anualmente cópia do acordo coletivo celebrado no Sindicato representante da categoria, tão logo esteja definido;
- s) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos empregados substituídos, às dependências do **CONTRATANTE**, até mesmo na condição de

up



cobertura de qualquer natureza. As substituições e/ou preenchimento de vagas deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos – a contar da comunicação escrita enviada pelo **CONTRATANTE**;

t) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

u) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

v) indicar formalmente preposto por ocasião da assinatura do contrato, o qual será o representante da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**;

w) cientificar o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

x) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

y) respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do **CONTRATANTE**;

z) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

a.a) apresentar o plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho para fins de aprovação, com vistas ao planejamento de solicitação de cobertura do posto, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**;

a.b) orientar, permanentemente, o profissional alocado no posto de trabalho no sentido de:

a.b.1) não permanecer em grupos, durante o horário de trabalho, conversando com visitantes, colegas ou funcionários sobre assunto diverso da atividade exercida no posto;

a.b.2) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelos profissionais nas dependências do **CONTRATANTE**, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente; e

a.b.3) portar em lugar visível o crachá de identificação fornecido pela **CONTRATADA**, conforme Termo de Referência.

a.c) não preencher o posto de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**;

a.d) apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

a.e) instalar ponto eletrônico para supervisionar a freqüência dos profissionais nos posto de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE**, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- a) permitir o acesso do **CONTRATADO** ao local onde se dará a execução da obra;
- b) confeccionar o crachá para uso do profissional alocado no posto de trabalho ao custo de R\$ 11,71 (onze reais e setenta e um centavos), por crachá, que será pago pela **CONTRATADA**. Esse valor poderá sofrer atualização, a critério do **CONTRATANTE**;
- c) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados para a melhor execução dos serviços contratados; e
- d) efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- e) pagar o percentual de encargos sociais relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** indenizará a contratada destacadamente e uma só vez na extinção do contrato, se comprovada a homologação das verbas trabalhistas, acrescido do BDI;
- f) pagar os Benefícios decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho que a contratada venha a desembolsar, acrescido do BDI, se houver a despesa;
- g) acompanhar a freqüência dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem o crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- c) alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, conforme as necessidades de serviço;
- d) solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de dois dias úteis após a data da notificação, cópias dos comprovantes de pagamento dos correspondentes salários e fornecimento de auxílio alimentação dos profissionais alocados pela **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento dos serviços prestados;

4

5



- d.1) a comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições;
- e) o pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual, somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST);
- f) solicitar o preenchimento dos postos de trabalho conforme necessidade do serviço;
- g) definir que nos feriados forenses não haverá funcionamento dos postos de trabalho, a saber:
- g.1) segunda-feira de carnaval;
 - g.2) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
 - g.3) 11 de agosto;
 - g.4) 28 de outubro;
 - g.5) 1º e 2 de novembro; e
 - g.6) 8 de dezembro.
- h) definir que nos períodos de recesso abaixo relacionados, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério do **CONTRATANTE**, observada a carga horária semanal contratada e determinando a compensação das respectivas horas:
- h.1) quarta-feira de cinzas; e
 - h.2) 20 de dezembro a 6 de janeiro.
- i) o excesso ou falta de horas trabalhadas será compensado pela redução ou acréscimo equivalente na jornada laboral do respectivo profissional, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
- i.1) se houver absoluta necessidade de prorrogação da jornada, deverá ser encaminhada solicitação ao Gestor do Contrato.
 - i.2) a solicitação autorizada de que trata o item anterior deverá permanecer com o chefe da unidade solicitante que a ao final do mês, encaminhará ao Gestor do Contrato para conferir com o registro do ponto eletrônico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total mensal deste contrato é de **R\$ 5.257,93** (cinco mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e noventa e três centavos) e o valor total anual é de **R\$ 63,095,17** (sessenta e três mil e noventa e cinco reais e dezessete centavos), conforme Anexos I e II.




6

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.0321.3892.B650001, Natureza de Despesa 33.90.37, Nota de Empenho n.º 2009NE000410, emitida em 24 de julho de 2009.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O serviço objeto desta licitação será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias,



contados do atesto da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS. O CND e o CRF poderão ser substituídos por consulta ao SICAF;
- b) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- c) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- d) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços; e
- e) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não-ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que o **CONTRATADO** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, ressalvados os benefícios decorrentes dos acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Parágrafo sexto. A solicitação de repactuação dependerá exclusivamente de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao **CONTRATANTE** em até trinta dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos.

Parágrafo sétimo. A inércia da **CONTRATADA** implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá. Aplicada por profissional alocado e por ocorrência;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais. Aplicada por profissional alocado e por dia;

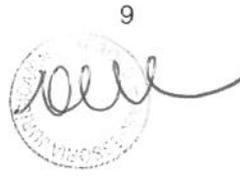
b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional alocado e por dia; e

b.1.4) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salários e/ou vale-refeição dos profissionais alocados nas datas avençadas. Aplicadas por ocorrência e por dia.

b.2) 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.2.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;

b.2.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicado por ocorrência;

- b.2.3) deixar de substituir profissionais faltosos. Aplicada por ocorrência e por dia; e
- b.2.4) não cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência e por dia.
- b.3) 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal adjudicado, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por posto de trabalho;
- b.4) 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal adjudicado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CNJ. Aplicada por ocorrência;
- b.5) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a cinco dias; e
- b.6) 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

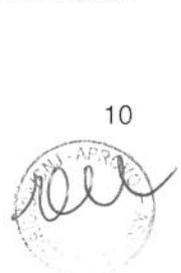
Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens **a**, **c** e **d** desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSEIS – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

13º Salário	9,09%
Férias e Abono de Férias	12,12%
Subtotal	21,21%
Grupo A sobre Férias e 13º Salário (conforme o SAT)	1,69%
FGTS Rescisões por Culpa Recíproca	3,60%
Total	26,50%

CLÁUSULA VINTE E UM – As parcelas correspondentes a Férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato a medida em que os eventos ocorrerem.



11

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os percentuais de contingenciamento serão aplicados sobre a remuneração com acréscimo do lucro e despesas administrativas componentes do BDI.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, *08 de setembro* de 2009.

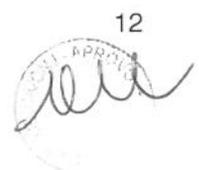
Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário Geral

Marivaldo Dantas de Araújo
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pelo **CONTRATADA**


Anderson Medina Borges
Administrador



Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I AO CONTRATO Nº 24/2009 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE ARQUITETURA (Pregão Eletrônico nº 10/2009 - Processo Administrativo nº 333.784).

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

POSTO DE TRABALHO	Mão-de-obra			Insumos da mão-de-obra						VUM	VTM	VTA			
	QHS	QPT	SLR	ADC	EST	VRF	VTR	UNF	AMO				RTC	BDI	
ARQUITETO	30	1	2.790,00		36,96%	1031,18	174,68	0,00	0,00	0	391,59	870,47	5.257,93	5.257,93	63.095,17
TOTAL		1											5.257,93	5.257,93	63.095,17

LEGENDA

QHS	Quantidade de Horas Semanais - Jornada de Trabalho
QPT	Quantidade de Postos de Trabalho
SLR	Salário
ADC	Adicional
EST	Encargos Sociais e Trabalhistas
VRF	Vale Refeição
VTR	Vale Transporte
UNF	Uniformes
AMO	Assistência Médica Odontológica Participação Patronal
RTC	Reserva Técnica
BDI	Bonificações e Despesas Indiretas
VUM	Valor Unitário Mensal
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO II AO CONTRATO Nº 24/2009 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE ARQUITETURA (Pregão Eletrônico nº 10/2009 - Processo Administrativo nº 333.784).

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ARQUITETO SIMPLES

ENCARGOS SOCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS	
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL
2	SESI / SESC
3	SENAI / SENAC
4	INCRA
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO 8,00
6	F G T S
7	SAT (1%, 2% OU 3%) (*)
8	SEBRAE
TOTAL GRUPO A 8,00	
9	13º SALÁRIO 9,09
10	FÉRIAS 9,09
11	ABONO DE FÉRIAS 3,03
12	AUXÍLIO DOENÇA 1,39
13	LICENÇA PATERNIDADE 0,02
14	FALTAS LEGAIS 0,29
15	ACIDENTE DO TRABALHO 0,03
TOTAL GRUPO B 22,94	
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO 0,42
17	AVISO PRÉVIO 0,04
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL 0,08
19	FGTS RESCISÕES CULPA RECÍPROCA 3,60
TOTAL GRUPO C 4,14	
20	INCIDÊNCIA DE A SOBRE B e C (-FGTS) 1,88
TOTAL DO GRUPO D 1,88	
TOTAL DE ENCARGOS MENSAIS 36,96	
AVISO PRÉVIO FINAL CONTRATO 23,33%	

		RESERVA TÉCNICA		9,80%
BDI= ((1+LB)/(1+DA)/(1-TR))-1				
LUCRO BRUTO (LB)			9,000%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			5,000%	
TRIBUTOS				
TRIB	ALÍQUOTA	PARTIC		
IRPJ	0,00%	100%	0,000%	
CSLL	1,22%	100%	1,220%	
PIS	0,00%	100%	0,000%	
COFINS	1,28%	100%	1,280%	
ISS	2,00%	100%	2,000%	
TOTAL DOS TRIBUTOS			4,500%	
BDI			19,840%	

CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE POR MÊS VT= CUSTO DA CONTRATADA					
PROFISSIONAL	SLR	Valor dia	Dias mês	Part	V T R
ARQUITETO	2.790,00	9,00	20,55	167,40	0,00
				Unit	8,50
				Total	174,68

